



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVIII

FORTALEZA, 08 DE NOVEMBRO DE 2011

Nº 14.667

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9816 DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Cria o Plano Municipal de Juventude e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Juventude, cujo tema é Construindo Direitos e Garantindo Emancipação, com a finalidade de consolidar as Políticas Públicas de Juventude enquanto uma política de Estado e garantir que haja um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos norteando a elaboração e execução das ações e programas direcionados ao segmento juvenil. O plano constante do Anexo Único da presente Lei é destinado a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município e pela sociedade, voltadas aos jovens fortalezenses com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos. § 1º - O limite de idade de que trata o caput deste artigo não substitui os estabelecidos em outras leis para jovens adolescentes, jovens e adultos jovens. § 2º - O Plano Municipal de Juventude terá a duração de 10 (dez) anos. Art. 2º - O Plano Municipal de Juventude reger-se-á pelas diretrizes e objetivos estratégicos, estabelecidos no Anexo Único desta Lei. Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude. § 1º - Caberá à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, a partir das ações propostas pelas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, compor um plano de ações que servirá de referência para o monitoramento que será realizado pelo Conselho Municipal de Juventude. § 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza deverá a cada ano realizar audiências públicas, no período de elaboração e discussão da lei orçamentária anual, para apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude, como condição obrigatória para a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) pela Câmara Municipal. Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a implementação do Plano Municipal de Juventude, incumbindo-lhe, em especial: I - acompanhar o plano em nível estratégico; II - realizar avaliação estratégica do plano; III - recomendar ações a serem desenvolvidas no âmbito do plano; IV - convocar a Conferência Municipal de Juventude, que terá o papel de analisar o plano e, caso necessário, propor o aprimoramento das diretrizes e objetivos estratégicos do plano. Art. 5º - À Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, compete elaborar um relatório anual de acompanhamento e avaliação das ações implementadas pela administração municipal para a execução do Plano Municipal de Juventude. Parágrafo Único - O relatório de avaliação de que trata este artigo realizar-se-á anualmente, a contar da publicação da presente Lei. Art. 6º - Esta Lei entra

em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de outubro de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 9820 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Regulamenta a contratação de profissionais de comunicação pelo Poder Público Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município autorizada a estabelecer como critério para fins de admissão, em seus quadros, para o exercício da função de jornalista, a apresentação de diploma de curso superior de jornalismo, oficial ou reconhecido, registrado no Ministério da Educação ou em instituição por este credenciada. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de outubro de 2011. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

DECRETO Nº 12.871 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o bem imóvel que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970. DECRETA: Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Fortaleza, todas as áreas de terrenos, construções, benfeitorias e servidões existentes nas áreas destinadas à execução das obras de Construção da Avenida Germano Franck, no trecho entre as Ruas Eduardo Perdigão e Júlio Verne, incorporada ao Projeto de Dinamização dos Corredores de Transporte - Implantação de Vias - PAC da Mobilidade Urbana (Copa 2014). Parágrafo Único - Estão incluídas neste Decreto as áreas necessárias à execução das confluências, convergências, acessos, obras d'arte, passarelas e demais equipamentos previstos, conforme o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF. Art. 2º - Ficam excluídos da presente declaração de interesse público, para fins de desapropriação quaisquer, imóveis, prédios e benfeitorias pertencentes ao Estado e União situados na área discriminada no artigo anterior. Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF, autorizada a promover amigável e a Procuradoria Geral do Município - PGM, a executar judicialmente a desapropriação de que trata o presente Decreto, devendo as despesas correrem, em parte, à conta de recursos específicos oriundos de Termo de Compromisso celebrado entre a Prefei-